

## **REGULAMENTOS TÉCNICOS PARA COMPROVAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE DESEMPENHO ESTRUTURAL E TECNOLOGIAS ASSISTIVAS À DIREÇÃO**

Considerando que a Portaria nº 14.073, de 16 de dezembro de 2019, da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, a qual dispõe sobre procedimentos a serem observados para o atendimento do requisito e à apresentação dos resultados de desempenho estrutural e tecnologias assistivas à direção em relação aos produtos comercializados no País, conforme Anexo IV do Decreto nº 9.557, de 2018, estabelece que para a comprovação de desempenho dos requisitos, os resultados dos ensaios devem cumprir com o exigido pelas Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (Contran), ou, na inexistência de regulamentação doméstica, com os Regulamentos do Fórum Mundial para a Harmonização das Regulamentações Veiculares das Nações Unidas (UN R ou UN GTR), ou com as normativas Norte-Americanas do Federal Motor Vehicle Safety Standards (FMVSS), conforme apresentado no site institucional do Ministério da Economia - ME, no endereço eletrônico [www.economia.gov.br](http://www.economia.gov.br), e que na inexistência de regulamentação nas normativas citadas, visando tornar tecnicamente possível a comprovação de desempenho do requisito e dos resultados dos ensaios, serão admitidos padrões de avaliação da *International Organization for Standardization* (ISO), ou, na sua falta, por dossiê com avaliação técnica detalhada pelo fabricante, e

Considerando o que consta no processo nº 19687.102664/2019-87,

Fica estabelecido que para a comprovação do atendimento dos requisitos de desempenho estrutural e tecnologias assistivas à direção de que trata o Anexo IV do Decreto nº 9.557, de 2018, os resultados de ensaios devem cumprir com o disposto para aquele requisito específico nos seguintes regulamentos técnicos, ou em suas alterações posteriores:

### **Grupo A (Requisitos Gerais)**

#### **A1. Impacto lateral**

Resolução Contran nº 721, de 10 de janeiro de 2018, que estabelece requisitos de proteção aos ocupantes de veículos em casos de impacto lateral contra barreira deformável.

#### **A2. Sistema de controle de estabilidade (ESC)**

Resolução Contran nº 567, de 16 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso do sistema de controle de estabilidade, nos veículos M1 e N1 novos saídos de fábrica, nacionais e importados.

#### **A3. Indicador de direção lateral**

Resolução Contran nº 667, de 18 de maio de 2017, que estabelece as características e especificações técnicas dos sistemas de sinalização, iluminação e seus dispositivos aplicáveis a automóveis, camionetas, utilitários, caminhonetes, caminhões, caminhões tratores, ônibus, micro-ônibus, reboques e semirreboques, novos saídos de fábrica, nacionais ou importados e dá outras providências, alterada pela Resolução Contran nº 761, de 20 de dezembro de 2018.

#### **A4. Farol de rodagem diurna**

Resolução Contran nº 667, de 18 de maio de 2017, que estabelece as características e especificações técnicas dos sistemas de sinalização, iluminação e seus dispositivos aplicáveis a automóveis, camionetas, utilitários, caminhonetes, caminhões, caminhões tratores, ônibus, micro-ônibus, reboques e semirreboques, novos saídos de fábrica, nacionais ou importados e dá outras providências, alterada pela Resolução Contran nº 761, de 20 de dezembro de 2018.

#### **A5. Aviso de não afivelamento do cinto – motorista**

Resolução Contran nº 760, de 20 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de dispositivo de aviso de não afivelamento dos cintos de segurança em veículos automotores.

#### **A6. Indicação de frenagem de emergência (ESS)**

Resolução Contran nº 667, de 18 de maio de 2017, que estabelece as características e especificações técnicas dos sistemas de sinalização, iluminação e seus dispositivos aplicáveis a automóveis, camionetas, utilitários, caminhonetes, caminhões, caminhões tratores, ônibus, micro-ônibus, reboques e semirreboques, novos saídos de fábrica, nacionais ou importados e dá outras providências, alterada pela Resolução Contran nº 761, de 20 de dezembro de 2018.

#### **A7. Sistema de alerta ou visibilidade traseira (câmera ou aviso sonoro)**

Resolução Contran nº 759, de 20 de dezembro de 2018, que estabelece requisitos de desempenho dos sistemas de alerta e monitoramento traseiro instalados nos veículos.

### **Grupo B (Requisitos Inovadores)**

#### **B1. Impacto lateral poste**

Resolução Contran nº 751, de 20 de dezembro de 2018, que estabelece requisitos de desempenho de veículos em casos de impacto lateral em poste.

#### **B2. Proteção para pedestres**

Resolução Contran nº 752, de 20 de dezembro de 2018, que estabelece os requisitos de proteção aos pedestres em casos de atropelamento.

#### **B3. Sistema de frenagem automático de emergência - obstáculo móvel**

*UN Regulation No. 152 — Automatic Emergency Braking for M1/N1 vehicles.* (Fórum Mundial para a Harmonização das Regulamentações Veiculares das Nações Unidas, Regulamento da ONU nº 152 – Freio Automático de Emergência para veículos das categorias M1/N1).

#### **B4. Sistema de frenagem automático de emergência - obstáculo fixo**

*UN Regulation No. 152 — Automatic Emergency Braking for M1/N1 vehicles.* (Fórum Mundial para a Harmonização das Regulamentações Veiculares das Nações Unidas, Regulamento da ONU nº 152 – Freio Automático de Emergência para veículos das categorias M1/N1).

#### **B5. Aviso de afastamento de faixa de rodagem (LDWS)**

*ISO 17361:2017 — Intelligent transport systems — Lane departure warning systems — Performance requirements and test procedures.* (Organização Internacional de Normalização, norma ISO 17361:2017 — Sistemas inteligentes de transporte — Sistemas de aviso de saída de faixa — Requisitos de desempenho e procedimentos de teste).

#### **B6. Impacto frontal - camionetas e utilitários**

Resolução Contran nº 756, de 20 de dezembro de 2018, que estabelece requisitos de proteção aos ocupantes com avaliação de critérios biomecânicos e integridade do sistema de combustível decorrente de impacto frontal nos veículos camioneta e utilitário com peso bruto total (PBT) inferior a 2.500 kg (dois mil e quinhentos quilogramas).

## **Grupo C (Requisitos Inovadores Alternativos)**

### **C1. Sistema de frenagem automático de emergência – pedestres**

*UN Regulation No. 152 — Automatic Emergency Braking for M1/N1 vehicles.* (Fórum Mundial para a Harmonização das Regulamentações Veiculares das Nações Unidas, Regulamento da ONU nº 152 – Freio Automático de Emergência para veículos das categorias M1/N1).

### **C2. Sistema de frenagem automático de emergência – ciclistas**

Para a avaliação dos Sistemas de Monitoramento de Motoristas, o fabricante deve fornecer um dossiê com uma avaliação técnica detalhada contendo:

1. Detalhes técnicos sobre o sistema, que permitam entender completamente sua funcionalidade, componentes relevantes e disponibilidade pretendida.
2. Procedimentos, critérios e limites de teste pelos quais o desempenho do sistema foi verificado.
3. Se disponível, o dossiê deve resumir as conclusões das avaliações do mundo real ou simuladas do mundo real.

Para ser elegível o sistema precisa estar ativado como padrão no início de cada jornada e a desativação do sistema não deve ser possível com um simples toque momentâneo em um botão.

O Departamento Nacional de Transito - Denatran analisará o dossiê, conforme fornecido pelo fabricante, e decidirá sobre a aplicabilidade da concessão do requisito ao código de marca/modelo/versão (CAT/Renavam).

### **C3. Assistente de permanência em faixa de rodagem (LKAS)**

*UN Regulation No. 79 Revision 4 – Steering equipment* (Fórum Mundial para a Harmonização das Regulamentações Veiculares das Nações Unidas, Regulamento da ONU Nº 79, Revisão 4 – Dispositivo de direção.)

### **C4. Monitor de sonolência ou distração do motorista**

Para a avaliação dos Sistemas de Monitoramento de Motoristas, o fabricante deve fornecer um dossiê com uma avaliação técnica detalhada contendo:

1. Detalhes técnicos sobre o sistema, que permitam entender completamente sua funcionalidade, componentes relevantes e disponibilidade pretendida.
2. Procedimentos, critérios e limites de teste pelos quais o desempenho do sistema foi verificado.
3. Se disponível, o dossiê deve resumir as conclusões das avaliações do mundo real ou simuladas do mundo real.

Para ser elegível o sistema precisa estar ativado como padrão no início de cada jornada e a desativação do sistema não deve ser possível com um simples toque momentâneo em um botão.

O Departamento Nacional de Transito - Denatran analisará o dossiê, conforme fornecido pelo fabricante, e decidirá sobre a aplicabilidade da concessão do requisito ao código de marca/modelo/versão (CAT/Renavam).

### **C5. Controle de cruzeiro adaptativo**

*ISO 15622:2018 - Adaptive cruise control systems - Performance requirements and test procedures.* (Norma da Organização Internacional de Normalização, ISO 15622: 2018 — Sistemas de controle de cruzeiro adaptativos — Requisitos de desempenho e procedimentos de teste).